



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS  
PRESIDÊNCIA**

---

---

**PORTARIA Nº 008 de 10 de fevereiro de 2021**

**Ementa:** Estabelece, no âmbito do CRMV/AM, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CRMV/AM, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “a” do artigo 11 do seu Regimento Interno, baixado pela resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

**CONSIDERANDO:**

a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

b) O decreto assinado pelo governador do Estado do Amazonas, Wilson Lima, na qual decretou situação de emergência na saúde pública de Manaus e lockdown na cidade;

c) Que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS  
PRESIDÊNCIA**

---

---

d) A necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

**RESOLVE:**

Art. 1º a presente portaria regulamenta o funcionamento do CRMV/AM pelos próximos 13 (treze) dias, podendo ser prorrogado o referido prazo a depender dos informes epidemiológicos expedidos pelo Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde, compreendendo o **período de 16/02/2021 a 28/02/2021**.

**Parágrafo único: Fica suspenso o feriado de Carnaval. Portanto, o trabalho seguirá normalmente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.**

Art. 2º Permanece **suspenso o atendimento presencial** na sede do CRMV/AM. **As atividades serão realizadas home office** (teletrabalho) com atendimento através dos canais de comunicação dispostos no Art. 3º. Entretanto, **os servidores podem ser convocados, a pedido da diretoria executiva e/ou gerência, a comparecerem no Conselho para desempenhar atividades inerentes ao cargo, caso necessário.**

I – A fiscalização atuará, preferencialmente, atendendo demanda de denúncias e fiscalizações mais urgentes, atendendo todas as medidas de prevenção definidas pelas autoridades de saúde.

Art. 2º-A - Fica suspenso o Termo de Vistoria feito de forma presencial pelo fiscal deste Conselho nos casos de registro de consultório. Entretanto para sanar temporariamente tal vistoria, fica a empresa e/ou responsável técnico responsáveis pela apresentação de fotos do estabelecimento/equipamentos que atendam as normas legais regulamentadas pelo CFMV/CRMV's.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS  
PRESIDÊNCIA**

---

Parágrafo primeiro: Caso haja necessidade, poderá o fiscal solicitar outros documentos que entender necessários para sanar o Termo de Vistoria.

Parágrafo segundo: A veracidade das fotos apresentadas será de responsabilidade da empresa e/ou responsável técnico.

Parágrafo terceiro: No retorno das atividades, o fiscal deverá ir ao local para proceder a vistoria e seguir o procedimento operacional padrão;

Parágrafo quarto: Nos registros de clínica na capital amazonense, a fiscalização poderá ir ao local proceder o Termo de Vistoria.

Art. 3º Durante o período citado, o teletrabalho deverá ser realizado das 08h às 14h.

I – O atendimento on-line ou via telefone será feito através dos canais:

- Setor de Protocolo e Processos Administrativos - 99459-3110  
[administrativo@crmvm.am.gov.br](mailto:administrativo@crmvm.am.gov.br)
- Setor de Cobrança (Parcelamento/Anuidade) - 99530-6358  
[cobranca@crmvm.am.gov.br](mailto:cobranca@crmvm.am.gov.br)
- Setor de Fiscalização e Denúncias – 99452-0761 [fiscalizacao@crmvm.am.gov.br](mailto:fiscalizacao@crmvm.am.gov.br)
- Setor de ART On-line – 99263-1521 [artonline@crmvm.am.gov.br](mailto:artonline@crmvm.am.gov.br)
- Gerência e Processos Éticos – 99293-5756 [gerencia@crmvm.am.gov.br](mailto:gerencia@crmvm.am.gov.br)

Art. 4º Os servidores trabalharão em sistema de home office, todos no horário de 08h às 14h, sendo que:

I - Comprometem-se a, dentro do horário regular de expediente do CRMV-AM, acessar a respectiva conta de e-mail institucional, atender as demandas pelo WhatsApp e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**

---

telefone, bem como executar as atividades lhes repassadas pela Gerência Administrativa e Diretoria Executiva;

II - Preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos do departamento, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas vigente de segurança da informação e da comunicação.

Art. 5º Os prazos administrativos dos autos de infração, autos de multas e PEPs ficam suspensos durante o período desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Manaus/AM, 10 de fevereiro de 2021.

---

**Méd. Vet. Haruo Takatani**  
CRMV/AM Nº 00269